



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.376-C, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. ROSANA VALLE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que “Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, e dá outras providências”, para dispor sobre competência da Anac referente à violência contra a mulher.

Art. 2º O inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

8º.

.....

.

LII - requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, pessoas, especialmente a mulher, ou coisas.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º Lei nº 11.182, de 2005, dispõe que cabe à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) “adotar as medidas necessárias para o





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 11/09/2023 09:46:23.127 - MESA

PL n.4376/2023

atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade”. Para tanto, o mesmo dispositivo lista uma série de competências atribuídas a essa Agência.

Entre elas, o inciso LII determina, como competência, requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, as pessoas ou as coisas.

Este projeto de lei visa alterar esse inciso de forma a especificar a necessidade urgente da proteção da mulher. É cada vez mais frequente os casos de violência contra a mulher durante os deslocamentos aéreos.

No último dia 3 de setembro, o Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, veiculou reportagem¹ que mostrava grave ato de importunação sexual sofrida por uma passageira. Ela relatou que “o passageiro ao lado dela passou a se masturbar após abaixar a mesa onde a comida é servida e que a comissária de bordo nada fez, mesmo tendo sido alertada por ela.”

Entendemos, assim, que é nosso dever propor meios que facilitem a proteção da mulher, a proteção da sua dignidade e a proteção da sua vida.

Em vista do exposto, esta proposição é a maneira que encontramos para contribuir com o combate à violência contra a mulher.

Rogamos, portanto, aos nobres Colegas, que apoiem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

¹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/09/04/executiva-que-denunciou-importunacao-sexual-em-voo-gravou-ato-e-mostrou-a-comissaria-nao-fizeram-nada.ghml>





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 11/09/2023 09:46:23.127 - MESA

PL n.4376/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239190770400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2023

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), referente à violência contra a mulher.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº4.376/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), referente à violência contra a mulher.

Apresentado em 11/09/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/09/2023.

Em 31/10/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 4.376/2023.

A matéria sujeita-se a regime de Regime de Tramitação: Ordinário e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Projeto de Lei nº 4.376/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), é meritória. Todas nós sabemos que a violência contra a mulher ocorre em todos os espaços sociais, inclusive no interior de aviões. Os machistas e misóginos que habitam a nossa sociedade precisam saber que, a partir de agora, mesmo num avião, eles sofrerão as consequências legais do seu comportamento.

Segundo o *caput* do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, cabe à Agência Nacional de Aviação Civil (ANC) “adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade”.

A alteração proposta no inciso 52 do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, introduz uma sutil qualificação que merece ser considerada com atenção por nós, integrantes do Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados: “requisitar o **auxílio da força policial** para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, pessoas, **especialmente a mulher**, ou coisas”.

A partir de agora, os machistas e misóginos que acham, equivocadamente, que dentro de um avião eles podem fazer o que quiserem com as mulheres desse país, inclusive com as aeromoças, vão passar a ter que se entender com a força policial para o Poder Judiciário do nosso país. Quando desembarcarem de um avião, poderão ser algemados e filmados pelos celulares de mulheres indignadas.

Nesse sentido, a requisição do **auxílio da força policial** para a detenção dos “presumidos” infratores é uma medida pública e urgente, tendo por objetivo barrar o crescente número de ofensas e agressões contra as mulheres em pleno espaço aéreo. Importunação sexual, masturbação ao lado de uma passageira, comentários maldosos, passadinhas de mão, entre outros absurdos, passarão a sofrer o rigor da Lei e da força policial.



Uma passageira de 34 anos denunciou que foi importunada sexualmente dentro de um voo e não recebeu assistência da companhia aérea. A mulher relatou que estava em um voo de uma companhia aérea nacional, no trajeto entre as cidades de São Paulo e Porto Alegre, quando percebeu que o passageiro do lado dela se masturbava por debaixo da roupa. Ela então acionou os comissários de bordo, mas eles teriam **se negado a chamar a polícia porque julgaram que não houve crime**. Como se sabe, a importunação sexual é o ato de praticar, contra vontade de uma pessoa, qualquer ato sexual, sensual ou erótico.

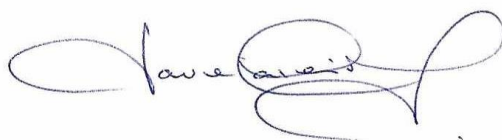
Enquanto integrantes do Poder Legislativo desse país, não podemos mais aceitar a repetição de casos de violência física, psicológica, moral ou sexual contra a mulher em espaços coletivos, tais como aviões, navios ou ônibus de transporte em viagens longas. Futuras mudanças legislativas, certamente, serão elaboradas para corrigir esses problemas.

Segundo o artigo 2º da Lei que cria a Agência Nacional de Aviação Civil, “compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária”.

Por meio dessa modificação pontual, mas altamente significativa, esperamos cumprir o nosso papel legislativo, de modo que esses agressores das mulheres passem a se entender com a força policial e o Poder Judiciário. É preciso que eles saibam disso.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2023.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Clarissa Tércio, Coronel Fernanda, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvyne Alves, Yandra Moura, Alice Portugal, Ana Paula Leão, Chris Tonietto, Delegada Adriana Accorsi, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Sonize Barbosa e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N. 4.376, DE 2023

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.

Autor: Deputado Capitão Alberto Neto

Relatora: Deputada Rosana Valle

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe a alteração do inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). O objetivo é incluir, entre as competências da Anac, a menção expressa à proteção da mulher contra a violência em contexto de deslocamento aéreo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Comissão de Viação e Transportes e Comissão de Cultura, para apreciação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06/12/2023 e recebeu parecer pela aprovação. Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo e direito aeronáutico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 21/11/2024 15:26:46.987 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4376/2023

PRL n.1

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), por não se enquadrar nas hipóteses de tramitação em outro regime, e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões por força do art. 58, §2º, I da Constituição Federal e art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A relatoria foi designada pelo presidente da presente comissão no dia 12/04/2024, esgotado o prazo de cinco sessões após esse marco não foram apresentadas emendas na comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise propõe a alteração do inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). O objetivo é incluir, entre as competências da Anac, a menção expressa à proteção da mulher contra a violência em contexto de deslocamento aéreo.

O tema é justo e meritório e o projeto deve ser aprovado. Trata-se de questão de extrema relevância e urgência social: o combate à violência contra a mulher em ambientes de transporte público, especificamente em aeronaves. Como aponta o Autor, percebe-se aumento nos relatos de agressões e assédios durante voos comerciais, com grande impacto sobre a segurança e a dignidade das passageiras. Tais situações exigem respostas eficazes das autoridades responsáveis pela segurança no transporte aéreo.

A Anac, enquanto órgão regulador do setor de aviação civil, já possui competências legais para adotar medidas necessárias à segurança de pessoas e bens no âmbito do transporte aéreo. A proposta de alteração no inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 2005, expande essa competência ao incluir a proteção da mulher como preocupação específica, permitindo a atuação direta da Anac em caso de violência de gênero durante os voos.

O projeto responde a clamor crescente por medidas de segurança para mulheres que viajam em voos comerciais. Ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

ênfatizar a proteção da mulher, o texto busca oferecer ambiente mais seguro e digno para todas as passageiras, reforçando a importância de atendimento mais ágil e proativo diante de ameaças à segurança e à integridade física e psicológica das mulheres.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** integral do PL nº 4.376, de 2023.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Deputada **Rosana Valle**
Relatora

Apresentação: 21/11/2024 15:26:46.987 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4376/2023

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosana Valle.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Antônia Lúcia, Cristiane Lopes, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Marco Brasil, Rosana Valle, Rubens Otoni, Zé Trovão, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cobalchini, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Hugo Leal, Jonas Donizette, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2023.

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.736, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, conforme estabelece sua ementa: “Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.”

O inciso LII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa, com o Projeto, à seguinte redação:

“Art. 8º.
.....
LII - requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, pessoas, especialmente a mulher ou coisas.....
.....” (NR)

O Projeto visa, segundo o seu autor, alterar o inciso LII do art. 8º da Lei nº 11.182, 2005, “(...) de forma a especificar a necessidade urgente de proteção da mulher.”



E continua:

“Este projeto de lei visa alterar esse inciso de forma a especificar a necessidade urgente da proteção da mulher.”

O Projeto de Lei nº 4.376, de 2023, conforme despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às seguintes Comissões: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Comissão de Viação e Transportes e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A este último Colegiado, incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na forma do art. 24, inciso II, também do Regimento Interno desta Casa, o Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, e tem tramitação ordinária, consoante o que dispõe o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

Em dezembro de 2023, secundando meu voto como relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, os seus membros concluíram pela aprovação da matéria.

A Comissão de Viação e Transportes concluiu, em novembro de 2024, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.736, de 2023, nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Rosana Valle.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



A proteção à mulher decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, posto no art. 1º de nossa Constituição. A esse princípio, pode-se agregar a prevalência dos direitos humanos, estatuída no art. 4º, também de nosso diploma maior.

Mais: a União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte na forma do art. 22, inciso XI, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.376, de 2023.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-3267



2025-3267

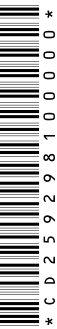
4

Apresentação: 08/04/2025 09:47:08.103 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4376/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259298100000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.376/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marangoni, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

